



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 17 de janeiro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 005

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
Fone: (88) 3691 42 67- CEP: 63.700-000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 826, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Cronograma de vencimentos do IPTU 2018, disponibilização da Cota Única e parcelas, bem como desconto aplicado na Cota Única; correção monetária do IPTU; período para solicitação de isenção; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA –, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 2,95%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização do metro quadrado das edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU pode ser estabelecido

por Decreto executivo e tanto poderá ser o IPCA, como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO o que versa o art. 213, da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – atualiza-se pelo IPCA, apenas, os valores expressos em moeda constantes nas faixas de valores dos imóveis edificados e não edificados.

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – dispõe sobre a correção monetária;

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, alínea “a” da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal prevê o prazo para requerimento da concessão de tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **valor principal mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais)** para efeitos de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, exercício fiscal 2018, pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	09/03/2018	-
1ª parcela	09/03/2018	R\$ 30,00
2ª parcela	09/04/2018	R\$ 30,00
3ª parcela	09/05/2018	R\$ 30,00
4ª parcela	11/06/2018	R\$ 30,00
5ª parcela	09/07/2018	R\$ 30,00
6ª parcela	09/08/2018	R\$ 30,00

Parágrafo Único - O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente Decreto, na forma da legislação anterior.

Art. 2º Fixa o percentual de **2,95% para fins de atualização monetária** dos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II e os valores expressos em moeda constantes nas faixas de valores dos imóveis edificados e não edificados, todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, e atualizações dadas pelo Decreto nº 825/18, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE no ano de 2017.

§1º. No que tange a Faixa de Valores, bem como aos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº. 483, de 27 de dezembro de 2001, deve-se observar o disposto no decreto que versa sobre os valores atualizados.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo a partir da data da vigência deste Decreto até o dia **28 de setembro do ano vigente**, para requerimento da **isenção do IPTU**, exercício fiscal 2018, nos termos estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§1º. O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 15 DE JANEIRO DE 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 827, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Institui convocação para recadastramento dos servidores públicos efetivos do município de Crateús-Ce, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores efetivos do município com o fim de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que diz respeito à proteção ao Erário, através do controle de gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Que todos os servidores efetivos municipais da Administração Pública Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período para recadastramento de todos os servidores municipais será de 13 (treze) dias, com início dia 24 de janeiro de 2018 a 09 de fevereiro de 2018, das 07h30 às 11h30 horas (pela manhã) e das 13h30 às 17h30 horas (pela tarde), no Teatro Municipal Rosa Moraes, Praça Gentil Cardoso, Centro – Crateús.

Art. 3º - O descumprimento do presente decreto por parte dos servidores municipais, sem justificativa, acarretará suspensão do pagamento de seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando houver a regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.4º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, por dolo, ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 6º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 16 de janeiro de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

DECRETO Nº 828, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa o valor do repasse do duodécimo 2018 à Câmara Municipal de Crateús/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, MARCELO FERREIRA MACHADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A da Constituição Federal, *in verbis*: 'Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: I – sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes. (...)';

CONSIDERANDO o que reza a Emenda Constitucional nº 25/2000;

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A atingiu o montante de R\$ 55.097.251,37 (cinquenta e cinco milhões, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

R E C E I T A S	VALORES - R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.706.382,57
CIP	0,00
FPM	37.177.671,52
ITR	24.562,83
LC 87/96	22.914,36
IPI	23.913,29
ICMS	7.708.500,20
IPVA	2.795.500,90
QUOTA PARTE DA CIDE	130.364,98
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	507.440,72
TOTAL GERAL DAS RECEITAS::::::::::R\$	55.097.251,37

CONSIDERANDO os dados contidos no Balancete Consolidado de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixado o valor total de **R\$ 3.856.807,60 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos)**, a ser repassado no exercício de 2018 à Câmara Municipal de Crateús/CE, considerando o percentual máximo de 7% (sete por cento), estabelecido na EC 25/2000.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE, aos 17 de janeiro do ano de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 03/2018

Dispõe da análise e aprovação da Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2017, pelo pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião ordinária realizada em **16 de janeiro de 2018**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 198/95, 07 de dezembro de 1995, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos Remanescentes do Exercício 2017 dos recursos financeiros do Governo Federal e Governo Estadual do Município de Crateús/CE, sendo repasses do Governo Federal: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (R\$353.563,08); Bloco da Gestão do SUAS (R\$62.737,97); Bloco da Proteção Social Básica (R\$626.013,31); Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (R\$200.931,86); Grupo de Programas e Projetos - ACESSUAS/TRABALHO (R\$45.064,41); Grupo de Programas e Projetos - BPC na Escola (R\$3.199,07); Grupo de Programas e Projetos - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) (R\$188.667,91); Grupo de Programas e Projetos - Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Programa Criança Feliz) (R\$101.246,09); Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (R\$111.500,16); do Governo Estadual: Bloco da Proteção Social Básica (R\$26.227,08); Bloco da Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFV/IDOSO) (R\$127,53); Bloco da Proteção Social Especial de Média

Complexidade (R\$107.583,97) e Benefícios Eventuais - BE (Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral) (R\$2.008,35).

Crateús, 17 de janeiro de 2017.

Edivan Vieira Barros - CPF: 618.173.333-72 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / Crateús/CE.

